

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN (PPGAU+D)

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Design (PPGAU+D) tem como objetivo principal constituir um espaço de pesquisa, reflexão crítica, produção de conhecimento e referência em Arquitetura e Urbanismo e Design, no contexto histórico e geográfico de sua abrangência e contribuir para a formação na docência e na pesquisa, lastreada na compreensão do processo de produção e intervenção no espaço e nos artefatos nas suas mais variadas escalas.

§1º. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Design da Universidade Federal do Ceará (PPGAU+D), doravante denominado Programa, é formado pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo e Design, o qual conduzirá ao grau de Mestre.

§2º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo e Design, doravante denominado Curso tem por finalidade específica fomentar a formação continuada de arquitetos e urbanistas, designers e profissionais de áreas afins, qualificando-os como futuros profissionais, docentes e pesquisadores capacitados para atuar com excelência em instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, cultura, planejamento, gestão e projeto.

§3º. O Programa e o Curso serão regidos por este regimento e pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º. O PPG-AU+D tem como Área de Concentração a "Produção do Espaço Urbano e Arquitetônico", compondo-se de duas Linhas de Pesquisa: "Planejamento Urbano e Design da Informação" e "Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e da Urbanização", que estão vinculados ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º. O Curso obedecerá aos seguintes requisitos:

I – duração máxima de 27 (vinte e sete) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses a critério das condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFC e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, distribuídas em disciplinas, dissertação, atividades programadas e complementares, perfazendo um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 6 (seis) correspondem às atividades da dissertação;

III - proficiência em leitura e compreensão da língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão);

IV - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência, que constitui atividade obrigatória;

IV - obrigatoriedade de qualificação de dissertação até seis meses antes do exame de qualificação não público, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à Coordenação;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação, com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, por meio de exposição oral e divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência. .

CAPÍTULO II REGIME DIDÁTICO

Art. 4º. Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Art. 5º. O Programa terá um colegiado composto por docentes permanentes e por um representante aluno do Programa.

Art. 6º. O colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual

mudança; IV - aprovar o Regimento Interno do Programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VII - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado em conformidade com a alínea I do Art. 5 e alínea I do Art. 6 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará de Abril de 2015.

IX - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações defendidas em língua estrangeira;

X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituída:

a) pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por um representante docente de cada Linha de Pesquisa do Programa pertencentes ao respectivo colegiado;

b) por um representante do corpo discente do Curso, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta, dentre os seus pares.

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período.

§3º - O representante discente de que trata a letra “b” deste artigo terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado no Curso.

§4º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do Programa têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 8º. - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior da UFC.

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará de abril de 2015.

Art. 9 º. - A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria os seus membros.

Parágrafo Único – O professor membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de dois anos, não justificadas com antecedência, às reuniões da Coordenação.

Art. 10º. – Ao Coordenador do Programa compete:

I - convocar eleição para a coordenação do programa;

- II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;
- III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;
- X - aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11º. – À Coordenação do Programa compete:

- I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – fixar normas para o exame de qualificação;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao Programa;

IV - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e dissertações;

V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, em conformidade com a alínea I do art. 5 e alínea I do art. 6 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará de abril de 2015;

VI - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos do Programa;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12º. – São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação de acordo com a forma determinada pelo Regimento Interno de cada Programa;

V - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de exame de qualificação e de dissertação;

VI - presidir a comissão de exame de qualificação, de defesa de dissertação;

VII - encaminhar à coordenação do Programa exemplar da dissertação, de acordo com o procedimento determinado no regimento interno do Programa..

§ 1º - será permitido ao professor do Programa a orientação simultânea de no máximo 8 (oito) estudantes do Programa, obedecendo às regras estabelecidas pela CAPES.

§2º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

Art. 13º. - O currículo do Curso abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas e de outras atividades complementares, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§2º - a dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 14º. – A critério da Coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

§ 1º serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no caput deste artigo, no máximo 8 (oito) dentre os exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º - a matrícula fica condicionada à anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

Art. 15º. – A critério da coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

Art. 16º. – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula para componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 17º. - A avaliação do rendimento escolar será feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, seminários, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas, proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 18º. - Considerar-se-á aprovado no PPGAU+D|UFC o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos previstos;
- b) haja obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em cada disciplina e no exame de qualificação;
- c) tenha obtido na defesa da dissertação o conceito “Aprovado”;
- d) haja defendido a dissertação dentro do prazo estabelecido por este Regimento Interno, prazo este contados a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até três meses, em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação.

Art. 19º. – O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação stricto sensu, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu;
- IV - for reprovado na defesa de dissertação;

CAPÍTULO III ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 20º. – O número de vagas e o período de inscrição para a admissão no Curso serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital.

§ 1º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 2º - A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

Art. 21º. – A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, constituída pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 22º. - A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria do Programa, instruída dos documentos solicitados em edital específico de seleção:

Art. 23º. – Os candidatos selecionados ao Curso serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 24º. – Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares em programas de pós-graduação stricto sensu aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

§ 3º - Em caráter excepcional, de acordo com os critérios estabelecidos em portaria específica definida pelo PPGAU+D, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 25º. – Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do Programa de pós-graduação stricto sensu diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 26º. – Não será permitida a matrícula simultânea no Curso e em outro curso de graduação e pós-graduação stricto sensu da UFC.

Art. 27º. – exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do Curso.

Art. 28º. – É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador ou do coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu.

Paragrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 29º. – Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará ;

Paragrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 30º. – A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 31º. – O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação e no máximo até 21 (vinte e um) meses após o início do curso, em conformidade com o artigo 3º.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação, que tem como objetivo avaliar o andamento da pesquisa para viabilizar a sua finalização, terá direito

a nova oportunidade no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o que preceitua o inciso I do artigo 3º.

§ 2º - O conteúdo e a modalidade do exame referido no caput deverão ser entregues à Coordenação do Programa e deverá conter no mínimo:

I - Trajetória acadêmica no Programa e atividades desenvolvidas:

- Disciplinas cursadas com o resumo constando os objetivos, conteúdo, metodologia, trabalho desenvolvido e importância para a pesquisa;
- Atividade Programada, com apresentação do artigo científico, conforme acordado com o orientador;
- Relatório do Estágio Docência assinado pelo orientador e aprovado pela Coordenação do Programa;
- Participação em Reuniões Científicas: Seminários, Congressos, Encontros, Colóquios, Palestras, etc, explicitando o tipo de participação, com documentos comprobatórios;
- Publicações realizadas durante o curso, classificando-as segundo a categoria, com a cópia da publicação em anexo;
- Outras atividades complementares.

II - Projeto de Pesquisa e Plano de finalização da dissertação

- Projeto de Pesquisa identificando o tema, a definição do objeto, a justificativa e pertinência do trabalho, objetivos a serem alcançados, estágio da pesquisa, metodologia aplicada e cronograma de execução das atividades para a conclusão da dissertação e referências bibliográficas.
- Estruturação e sumário da dissertação e resumo dos respectivos capítulos a serem desenvolvidos.
- Versão Preliminar de dois Capítulos da Dissertação.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado (A) ou Reprovado (R).

Art. 32º. – O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação e a comissão julgadora de exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros, incluindo o orientador, designados pela Coordenação do Programa.

Art. 33º. – A Comissão de Banca da Dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, ouvido o orientador.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a comissão julgadora, que será presidida pelo orientador.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão de Banca de Dissertação deverá ter título de doutor ou equivalente de outra instituição.

§ 3º - Quando na orientação de dissertação houver a participação de co-orientador, este poderá participar da comissão de defesa da dissertação, desde que a mesma tenha pelo menos 4 (quatro) participantes, sendo assim composta pelo orientador, co-orientador, examinador interno da instituição (UFC) e examinador externo à UFC.

§ 4º - A dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, sendo uma via para cada membro da comissão de dissertação, datilografadas ou impressas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 34º. – A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - A defesa da dissertação está condicionada à submissão e/ou publicação no mínimo de um artigo relacionado à pesquisa de mestrado em periódico ou publicação em congresso na área.

Art. 35º. – Os membros da comissão de defesa de dissertação referida no *caput* do artigo 34 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa e antes da solicitação do diploma.

CAPÍTULO V GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 36º. – Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

- II - ter completado pelo menos 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 6 (seis) correspondem às atividades da dissertação;
- III - ter sido aprovado na proficiência na língua estrangeira;
- IV - ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V - ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto;
- VI - ter entregue à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e em CD-ROM da versão final da dissertação, com a incorporação das correções e observações sugeridas pela banca, dentro do prazo de dois meses;
- VII - ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de entrega de 2 (duas) em CD-ROM da versão final da dissertação, com a incorporação das correções e observações sugeridas pela banca, à Biblioteca Universitária da Universidade Federal do Ceará e a Biblioteca do Curso de Arquitetura e urbanismo, bem como cópia da ata da defesa de dissertação;

Art. 37º. – A Universidade outorgará o grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo e Design a que faça jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no artigo 37 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º - O diploma ao qual se refere o caput deste artigo deve ser solicitado pela coordenação do programa de pós-graduação, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico;

§ 2º - O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 3º - O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração a qual o aluno foi vinculado;

§ 4º- A Divisão de Ensino de Pós-graduação somente fornece certidão de conclusão de curso de mestrado para aluno cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito;

§ 5º- O prazo para confecção do diploma dar-se-á entre 60 a 120 dias

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 38º. – O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino no Programa e na graduação respeitadas as exceções previstas no regimento geral da UFC;

II – participem de projeto de pesquisa do programa;

III – orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

§ 2º Aos docentes enquadrados no item IV do parágrafo anterior não exigir-se-á o desenvolvimento de atividade de ensino na graduação.

Art. 39º. – Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGAU+D-UFC que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 40º. – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 41º. – O credenciamento dos docentes permanentes do Programa será realizado anualmente mediante análise realizada pela Coordenação do PPGAU+D-UFC, que deverá considerar os critérios abaixo relacionados:

I – possuir a titulação mínima de doutor há um ano, adquirida no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecido pelo MEC;

II - ter formação e produção acadêmica e de pesquisa compatíveis com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGAU+D-UFC, sendo coordenador de um Projeto de Pesquisa/Extensão aprovado junto às agências de fomento e ou ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo e ao Centro de Tecnologia.

III – ter produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) compatível com a média da produção do corpo permanente do PPGAU+D-UFC no momento do credenciamento, considerando o triênio anterior e segundo critérios definidos no Documento de Área da CAPES vigente, no que concerne a publicações em periódicos, anais de eventos, revistas especializadas, livros, produção técnica e artística.

IV – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica (PIBIC ou PJTIC), aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso e ou um trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização;

V – Ter participação ativa como membro colaborador no programa há, pelo menos, três anos, considerando atividades de co-orientação, ensino de disciplinas e participação em bancas de seleção de alunos e de defesa final de dissertações. Esta condição pode ser considerada alternativa ao critério descrito no item III.

Parágrafo único – O requerente deverá solicitar à Coordenação por meio de ofício, anexando toda a documentação exigida.

Art. 42º. – O credenciamento dos docentes permanentes do Programa será realizado trienalmente mediante análise realizada pela Coordenação do PPGAU+D-UFC, que deverá considerar os critérios abaixo relacionados:

I – atender as exigências referentes à condição de Professor Permanente, conforme Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, contribuindo positivamente para o Programa junto às instituições avaliadoras;

II - produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) compatível com a média da produção do corpo permanente do PPGAU+D-UFC no momento do credenciamento, considerando o triênio anterior e segundo critérios definidos no Documento de Área da CAPES vigente, no que concerne a publicações em periódicos, anais de eventos, revistas especializadas, livros, produção técnica e artística.

III - ter ministrado disciplina no PPGAU+D-UFC;

IV - ter participado de bancas examinadoras de Mestrado e/ou Doutorado, de exames de Qualificação e em outras comissões examinadoras atinentes à atividade de Pós-graduação;

V – ter orientado ou co-orientado uma dissertação de mestrado concluída no PPGAU+D.

Art. 43º. – O ingresso de docente colaborador no Programa poderá ser realizado a qualquer tempo mediante análise realizada pela Coordenação do PPGAU+D-UFC, que deverá considerar os critérios abaixo relacionados:

I – possuir a titulação mínima de doutor, adquirida no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecido pelo MEC;

II - ter formação e produção acadêmica e de pesquisa compatíveis com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGAU+D-UFC, e participar de um Projeto de Pesquisa aprovado junto ao PPGAU+D-UFC .

Parágrafo único – O requerente deverá solicitar à Coordenação por meio de ofício, anexando toda a documentação exigida.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 44º. - Terão direito aos benefícios da bolsa no PPG-AU+D, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 45º. - Uma Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador, por 2 (dois) Professores membros do Colegiado, e por um Representante do corpo discente, elaborará critérios para distribuição das mesmas, considerando classificação dos pós-graduandos na seleção, e em conformidade com as normas da instituição de fomento à pesquisa.

§ 1º. No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGAU+D;

§ 2º. No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

Art. 46º As bolsas, sob controle da Comissão de Bolsas do PPGAU+D, serão divididas por igual entre as duas Linhas de Pesquisa de acordo com a ordem de classificação obtida pela nota final no processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado do PPGAU+D.

§ 1º. Caso o número de bolsas disponíveis seja ímpar, será concedida à Linha de Pesquisa em que o ingressante obteve a maior nota;

§ 2º. As bolsas da CAPES serão prioritariamente concedidas aos alunos que obtiveram a melhor classificação no Processo de Seleção;

§ 3º. Será utilizada para critério de desempate a maior nota obtida na análise e argüição do pré-projeto e na sequência a nota na prova escrita;

Art. 47º A cota de bolsas não utilizadas pelos alunos ingressantes e disponíveis serão distribuídas entre os demais discentes do PPGAU+D.

§ 1º Os discentes matriculados no Programa há mais de um período letivo terão direito a disputar as bolsas disponíveis no Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Entregar à Coordenação um relatório por período letivo (por semestre) cursado que descreva e ateste o vínculo com algum dos laboratórios do Programa, devidamente assinado pelo coordenador do laboratório ou por algum professor do Departamento ao qual o laboratório esteja ligado.

II - A distribuição destas bolsas será realizada de acordo com a ordem de classificação obtida do resultado da média aritmética entre as notas obtidas em disciplinas cursadas e/ou aproveitadas pelos discentes

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 °. – Os critérios definidos no artigo 42 para credenciamento dos docentes permanentes passarão a ser aplicados ao corpo docente inicial, aprovado pela Capes, após o primeiro triênio de aprovação do Programa.

Art. 49°. – Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 50°. – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Fortaleza, 02 de Junho de 2016.